



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER JURÍDICO Nº 311/2026 – PGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715055/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

Parecer Jurídico – Pregão Eletrônico – Aquisição de bens comuns – Aquisição de lixeiras para coleta seletiva de lixo – Lei nº 14.133/2021 – Análise da fase preparatória, edital e minuta contratual – Regularidade jurídica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a **aquisição de lixeiras para coleta seletiva de lixo**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O procedimento foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da regularidade jurídica da fase preparatória da contratação, especialmente quanto à conformidade do Termo de Referência, da minuta do edital, da minuta contratual e dos demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

Consta dos autos a documentação necessária ao regular desenvolvimento da fase preparatória, destacando-se o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços, estimativa da contratação, demonstração da

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



disponibilidade orçamentária, minuta do edital, minuta do contrato e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre consignar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, restringindo-se à análise da conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico vigente e à verificação da regularidade formal dos atos administrativos praticados na fase preparatória da contratação.

Excluem-se, portanto, do âmbito deste parecer, as avaliações de natureza técnica, operacional, financeira, orçamentária, econômica, bem como os aspectos relacionados ao mérito administrativo, à conveniência e à oportunidade da contratação, cuja apreciação e responsabilidade competem exclusivamente aos órgãos e agentes públicos tecnicamente incumbidos da instrução e condução do procedimento.

Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão administrativa encontra-se devidamente motivada, estando demonstrada a necessidade da contratação destinada à aquisição de lixeiras para coleta seletiva de lixo, visando fortalecer a gestão dos resíduos sólidos, incentivar a separação adequada dos materiais recicláveis, promover a preservação ambiental e atender ao interesse

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

📍 Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



público mediante a melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços de limpeza pública.

Observa-se que a fase preparatória foi instruída em conformidade com os arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, contendo os documentos necessários à adequada definição da contratação, especialmente a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a estimativa da despesa, possibilitando à Administração identificar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Quanto à modalidade adotada, verifica-se que a escolha do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à minuta do edital, verifica-se que esta contempla os elementos essenciais previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente o objeto da contratação, as condições de participação, os critérios de julgamento, os requisitos de habilitação, os prazos, as regras relativas aos recursos administrativos, às sanções, à fiscalização contratual, às condições de pagamento e os demais aspectos indispensáveis à regular condução do certame.

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

♦ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📍 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



Da mesma forma, a minuta contratual apresenta as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando adequadamente os direitos e obrigações das partes, as hipóteses de alteração e extinção contratual, as penalidades aplicáveis, os mecanismos de fiscalização e as demais disposições necessárias à futura execução do ajuste, não sendo identificadas cláusulas capazes de comprometer a legalidade do procedimento.

No tocante à participação dos licitantes, observa-se que o edital estabeleceu a realização do certame em caráter exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. Referida previsão mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, uma vez que os itens objeto da contratação possuem valor estimado compatível com a hipótese prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014, segundo a qual os processos licitatórios destinados à contratação de itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, a adoção do tratamento favorecido configura cumprimento de determinação legal destinada ao fortalecimento das micro e pequenas empresas, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da análise dos documentos que instruem a fase preparatória, verifica-se que o objeto foi adequadamente caracterizado, contendo especificações suficientes para permitir a formulação das propostas pelos licitantes e assegurar o julgamento objetivo das ofertas, observando-se os

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

● Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP: 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com



princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

Constata-se, ainda, que os autos contemplam todos os elementos essenciais exigidos pela legislação de regência, dentre eles a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a definição dos critérios de julgamento e as condições de execução contratual, evidenciando que a fase interna foi regularmente instruída.

Assim, sob o enfoque estritamente jurídico, verifica-se que o procedimento administrativo encontra-se formalmente regular, não sendo identificadas inconsistências ou irregularidades capazes de comprometer a validade da fase preparatória ou impedir o regular prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação constante do **Processo Administrativo nº 715055/2026** e a análise realizada sob os aspectos estritamente jurídicos, esta Procuradoria manifesta-se pela **regularidade integral da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 026/2026**, entendendo que o procedimento foi devidamente instruído e observa os requisitos



CARAÚBAS
PREFEITURA

**PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**



estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, não havendo óbice jurídico ao prosseguimento da licitação.

Consigna-se, ainda, que a previsão editalícia de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte revela-se juridicamente adequada, por estar em conformidade com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado dos itens enquadra-se nos limites legais para adoção da exclusividade.

Ressalva-se que a presente manifestação limita-se à análise da legalidade do procedimento, permanecendo sob responsabilidade dos setores técnicos a definição do objeto, a elaboração das especificações, a formação dos preços referenciais, a fiscalização da execução contratual e os demais aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira e orçamentária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caraúbas/RN, 24 de julho de 2026.

Fabio Francisco da Silva Sena
Procurador Administrativo do Município
Portaria nº 049/2025-GP
OAB/RN nº 12.872

Centro Administrativo Palácio Jonas Gurgel

♦ Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN - CEP. 59790-000

📧 @prefeituradecaraubas 🌐 caraubas.rn.gov.br

✉️ procuradoriapmccaraubas@gmail.com